

CONTRATO PROGRAMA DE APOIO PONTUAL

ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIA DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO) E A ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DOS CRIADORES DE RAÇA FRÍSIA

Ref: PROG.001/JFB/2025

O presente Contrato Programa de Apoio Pontual é elaborado ao abrigo do n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 78.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do n.º 1 do art.º 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o n.º 3 do art.º 1.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2 do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5 [Contratação Excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) o benemérito interesse da Associação Portuguesa de Criadores de Raça Frísia, na difusão cultural, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Contrato Programa de Apoio Pontual de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião ordinária de 30 de janeiro de 2025, da celebração de Contrato Programa de Apoio Pontual com a Associação Portuguesa de criadores de Raça Frísia.-----

Entre:-----

União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), Pessoa Coletiva n.º 510 835 155, com sede na Av. de Paradela, n.º 294, 4785-248, neste ato representada por Luís Paulo Ferreira de Sousa, com a identificação civil n.º 07447037 OZY9, válido até 15/02/2028, NIF 164 612 580, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia e doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

-----e-----

Associação Portuguesa de Criadores de Raça Frísia, Associação sem fins lucrativos a que corresponde o Cartão de Identificação de **Pessoa Coletiva de Direito Privado n.º 501 611 924**, com



sede na Avenida Egas Moniz, 6 – 2º, 2135-232 SAMORA CORREIA, neste ato representado por Carlos Manuel Diogo Salgueiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 07943452, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e doravante designado por Segundo Outorgante ou **APCRF**:-

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira

Objeto

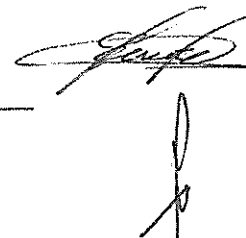
A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) e a Associação Portuguesa de criadores de Raça Frísia, celebram nesta data o presente Contrato Programa de Apoio Pontual, com o objetivo de apoiar a divulgação da raça bovina **FRÍSIA** através da participação da associação na Feira Anual da Trofa 2025.-

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago) compromete-se a:-

1. Apoiar a Associação transferindo, até ao máximo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica ao qual 02/04.07.01.01, ao qual foi atribuído o número de compromisso válido e sequencial, 81/2025 e cabimento 93/2025, em resultado dos objetivos propostos:-
2. O primeiro outorgante deverá comunicar, em tempo útil, ao segundo outorgante o plano relativo à implementação das atividades pecuárias referentes às raças bovina Frísia. Este plano deverá conter os seguintes elementos:-
 - Exposição pecuária: Dias de exposição, datas de entrada e saída dos animais, raças a apresentar, número de animais em exposição, orçamento total para a exposição.-
 - Concurso pecuário da raça Frísia: Dia, hora e local do concurso. Número de animais premiados por classe e respetivos valores.-
3. O primeiro outorgante deverá proceder aos pedidos necessários, por forma a obter as autorizações suficientes, para a realização das atividades pecuárias das espécies em causa.-
4. O primeiro outorgante providenciará a publicitação destes eventos de forma eficaz. -----
5. O valor referido no ponto 1 será transferido em duas tranches: sendo a primeira tranche de 15.000,00€ (quinze mil euros) transferida até ao dia anterior à abertura da feira e a segunda tranche do remanescente e até 10.000,00€ (dez mil euros) transferida no dia imediatamente a seguir à receção do relatório e comprovativos de realização da despesa relativa à "Feira Anual da Trofa 2025".-



Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante ficará responsável:-----

a) Pela seleção, transporte e indicação do tratador responsável pela exposição pecuária das raças indicadas;-----

b) Pela indicação do júri de classificação do concurso pecuário da raça Frísia;-----

c) Pelo pagamento das verbas previstas para a exposição e o concurso pecuário, onde se incluem, caso se apliquem, as eventuais retenções na fonte e o I.V.A., aos respetivos participantes, no mais curto espaço de tempo, após a receção da transferência de verbas por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago);-----

d) Por toda a logística inerente aos concursos pecuários, concurso de manejaadores e limpeza dos animais em exposição;-----

e) Por danos causados a terceiros decorrentes de eventuais acidentes originados pelos animais.-----

Cláusula Quarta

Duração

O presente Contrato Programa de Apoio Pontual tem efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2025 e termina em 2 de março de 2025 (inclusive).-----

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o contraente público designa como gestor do contrato José António Torres Barbosa, Tesoureiro desta Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

Cláusula Sexta

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato Programa de Apoio Pontual carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.-----

Cláusula Sétima

Incumprimento e/ou Rescisão

1. A falta de cumprimento do presente Contrato Programa de Apoio Pontual ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui causa de rescisão.-----



2. O apoio financeiro atribuído pela Junta de Freguesia é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Associação Portuguesa de criadores de Raça Frísia utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Junta de Freguesia e restituição das verbas recebidas.-----

Cláusula Oitava

Outros

Outros assuntos não descritos/ contemplados no presente Contrato Programa de Apoio Pontual deverão ser acordados entre ambas as partes.-----

Feito e assinado na União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.-----

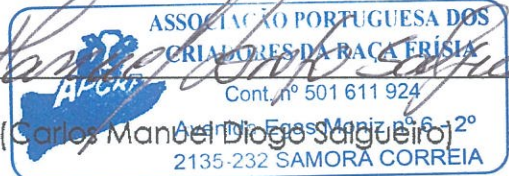
- Pela União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago),

O Presidente da Junta de Freguesia, Luís Paulo Ferreira de Sousa.


(Luís Paulo Ferreira de Sousa.)

- Pela – Associação Portuguesa de Criadores de Raça Frísia, APCRF,

O Presidente, Carlos Manuel Diogo Salgueiro



(Carlos Manuel Diogo Salgueiro)

CERTIDÃO

Maria Paula Borges Fernandes Tomé, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de BENAVENTE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 23 de Dezembro de 2024.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ASSOC PORTUGUESA CRIADORES RAÇA FRISIA

NIF: 501611924

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501611924

Cód. Validação: TZWFOIDCPDGH

O Chefe de Finanças,



(Maria Paula Borges Fernandes Tomé)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ASSOCIACAO
PORTUGUESA RACA FRISIA

Firma/Denominação ASSOCIACAO PORTUGUESA
RACA FRISIA

N.º de Identificação de Segurança Social 20004535155

N.º de Identificação Fiscal 501611924

N.º da Declaração 056133641ASCD24

Data de emissão 2024-12-26

ASSOCIACAO PORTUGUESA RACA FRISIA
R EGAS MONIZ N 6 2
SAMORA CORREIA
2135-232 SAMORA CORREIA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

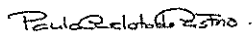
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social


Paula Carloto de Castro

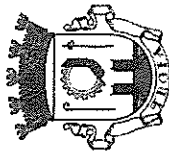
Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20004535155

Código de Verificação - 6QNMU8FSDFCMKN

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Freguesia de
Bougado (São Martinho e Santiago)
Concelho da Trofa
NIF: 510835155

Pág. n.º 1

DOCUMENTO REQUISIÇÃO	DATA 30/01/2025	NÚMERO 65	ANO 2025	NºCabimento 93	NºCompromisso 81	ORIGINAL (para ser junto à fatura (*) pelo fornecedor) (*) Indique nas faturas o nº da requisição e compromisso.
Fornecedor						
NOME: Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frisia						
MORADA: Av Egas Moniz, nº 6 - 2º * 2135-232 SAMORA - CORREIA						
NIF: 501611924						
CÓDIGO						
00000042						
DESTINATÁRIO: Freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago)						
LOCAL DE ENTREGA: Sede						
PRAZO: / /						

RUBRICA DE DESPESA	RUBRICA DO PLANO	CÓD. PROD.	DESIGNAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	ANOS SEGUINTE
02. /04.07.01.01		1203	FAT 2025 - Contrato programa 01/JFB/2025. Frisia	1,00	25.000,0000	25.000,00	0,00
SUBTOTALS (IVA INCLuíDO): EUR					25.000,00	0,00	
TOTAL:					25.000,00		

PRESIDENTE

RESPONSÁVEL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

